



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 1 de 29

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
Telefone: (19) 3493-9490  
Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86  
Rua Moraes Barros, 270  
Telefone: (19) 3493.8300  
Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75  
Av. Adhemar de Barros, 496  
Telefone: (19) 3493-3070  
Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 2 de 29

## PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

44826840/0001-83

Exercício:2021

### DECRETO Nº 2576 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.3117

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

MARCOS BUZETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE Rio das Pedras, no uso de suas atribuições Legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.239.150,00 distribuídos as seguintes dotações:

020401	PROCURADORIA JURIDICA		
60	02.062.0005.2011.0000	PRECATORIOS JUDICIAIS	1.121.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
020503	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
80	08.244.0013.2036.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCI	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
021001	OBRAS URBANAS		
138	15.451.0018.1058.0000	CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO DO INTERESSE DA	919.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
146	15.451.0018.2005.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
021301	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE		
303	10.301.0036.2063.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	28.650,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: **Anulação:**

020401 PROCURADORIA JURIDICA

*Y*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 3 de 29



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

44826840/0001-83

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 2576 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.3117

02	04	01	PROCURADORIA JURIDICA				
	61	02.062.0005.2012.0000	PRECATORIOS			-10.000,00	
		4.4.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS			F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	07	03	ENCARGOS FINANCEIROS				
	128	99.999.9999.2099.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA			-471.000,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	10	06	CIDE-CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMINIO PÚBLICO				
	177	26.785.0021.2086.0000	CIDE - CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMINIO ECONOMICO			-30.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo: 0	0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		130 000	CIDE-Convênios/entidades/fundos				
02	11	01	ESPORTES E LAZER				
	365	27.812.0024.1071.0000	REFORMA PISTA SKATE			-45.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	12	01	GABINETE DA EDUCAÇÃO				
	193	12.122.0026.2053.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO			-150.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO				
		200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos				
02	12	04	DIVISAO DE EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL				
	220	12.361.0029.1016.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDA			-36.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo: 0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
	231	12.361.0029.2089.0000	PROGRAMAS FEDERAIS QSE			-150.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo: 0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME				
02	12	05	DIVISAO DE ENSINO - TRANSPORTE DE ALUNOS				



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 4 de 29



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

44826840/0001-83

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 2576 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.3117

02	12	05	DIVISAO DE ENSINO - TRANSPORTE DE ALUNOS		
	247	12.361.0030.2089.0000	PROGRAMAS FEDERAIS QSE	-250.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		
02	12	08	FUNDO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR		
	269	08.243.0033.2060.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR DA MERENDA	-300.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	272	08.243.0033.2091.0000	MERENDA RECURSO ESTADUAL	-20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
	273	12.306.0033.2089.0000	PROGRAMAS FEDERAIS QSE	-200.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		
	274	12.306.0033.2092.0000	MERENDA RECURSO FEDERAL PNAE	-100.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	12	09	DIVISAO DE EDUCACAO ESPECIAL - CEAD		
	278	12.367.0034.2061.0000	MANUTENÇÃO DO CEAD	-20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu		
02	13	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE		
	308	10.301.0084.2123.0000	EMENDA IMPOSITIVA 03/20 -ORTESES ,PROTESES CADEIRA	-28.650,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	315	10.304.0038.2067.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA E SANITARIA	-5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	13	02	DIVISÃO PROGAMAS ESTADUAIS NA SAUDE		



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 5 de 29



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

44826840/0001-83

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 2576 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.3117

02	13	02	DIVISÃO PROGRAMAS ESTADUAIS NA SAUDE		
	319	10.122.0036.2090.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMAS ESTADUAIS NA SAUDE	-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		312 000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS		
	321	10.301.0036.1022.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO INTERESSE DA	-12.500,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
	324	10.301.0036.2090.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMAS ESTADUAIS NA SAUDE	-400.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
02	17	01	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
	342	18.541.0044.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	-1.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 01 de setembro de 2021

MARCOS BUZETTO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 6 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**

Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
44826840/0001-83 Exercício:2021

Page 1

## DECRETO Nº 2577 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021*

Marcos Buzetto, prefeito municipal de Rio das Pedras, no uso da atribuição que lhe confere o art.5, da Lei nº 3117 de 29/12/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3117, de 29 de dezembro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 01 de setembro de 2021

### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02 02 01	GABINETE ADMINISTRATIVO		
Ficha:23	04.122.0012.2032.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL	49.000,00	
	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02 02 03	SEGURANÇA E GUARDA MUNICIPAL		
Ficha:38	06.182.0017.2043.0000 GUARDA MUNICIPAL	5.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02 04 01	PROCURADORIA JURIDICA		
Ficha:56	02.062.0004.2009.0000 PROCESSO JUDICIÁRIO	5.400,00	



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 7 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

44826840/0001-83 Exercício:2021

Page 2

## DECRETO Nº 2577 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

### ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02 04 01	PROCURADORIA JURIDICA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02 05 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ficha:82	08.244.0013.2036.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	2.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02 10 01	OBRAS URBANAS		
Ficha:13715.451.0018.1058.0000	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SER	54.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02 12 02	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
Ficha:20012.365.0027.2054.0000	CRECHES	30.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02 12 03	DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLA		
Ficha:21112.365.0028.2055.0000	EDUCAÇÃO PRE ESCOLA	150.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02 12 04	DIVISAO DE EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha:22712.361.0029.2056.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	3.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02 13 01	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE		
Ficha:30010.301.0036.2063.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:30310.301.0036.2063.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	40.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			352.400,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 8 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**

Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
44826840/0001-83 Exercício:2021

Page 3

## DECRETO Nº 2577 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

### REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	02 01	GABINETE ADMINISTRATIVO	
Ficha: 25	04.122.0012.2032.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-49.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	02 03	SEGURANÇA E GUARDA MUNICIPAL	
Ficha: 37	06.182.0017.2043.0000	GUARDA MUNICIPAL	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	04 01	PROCURADORIA JURIDICA	
Ficha: 52	02.062.0004.2009.0000	PROCESSO JUDICIÁRIO	-5.400,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	05 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 83	08.244.0013.2036.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	10 01	OBRAS URBANAS	
Ficha: 141	15.451.0018.2005.0000	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SER	-4.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 144	15.451.0018.2005.0000	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SER	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 146	15.451.0018.2005.0000	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SER	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	12 02	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Ficha: 202	12.365.0027.2054.0000	CRECHES	-30.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 9 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

44826840/0001-83 Exercício:2021

Page 4

## DECRETO Nº 2577 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

### REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	12 03	DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLA	
Ficha: 212	12.365.0028.2055.0000	EDUCAÇÃO PRE ESCOLA	-39.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 213	12.365.0028.2055.0000	EDUCAÇÃO PRE ESCOLA	-1.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha: 214	12.365.0028.2055.0000	EDUCAÇÃO PRE ESCOLA	-40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 215	12.365.0028.2055.0000	EDUCAÇÃO PRE ESCOLA	-60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 216	12.365.0028.2055.0000	EDUCAÇÃO PRE ESCOLA	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	12 04	DIVISAO DE EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha: 228	12.361.0029.2056.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	13 01	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Ficha: 297	10.301.0036.2063.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 301	10.301.0036.2063.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-44.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>-352.400,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 10 de 29



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### DECRETO Nº 2.593, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

**Organização e funcionamento das horas de Trabalho Pedagógico (HTPC e HTPL) dos Professores de Educação Básica I da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Professor Educação Especial e Professor de Educação Básica II e Professor Adjunto**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o teor do disposto no art. 67 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e as bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** que o art. 85 da Lei Municipal nº 2.441, 03 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.694, de 22 de novembro de 2011, vislumbra que a realização do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), será regulamentada por decreto do Executivo;

**CONSIDERANDO** que os horários de trabalhos pedagógicos coletivos (HTPC), são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes, uma vez que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e dos desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar, possibilitando o desenvolvimento da organização que se refere à rotina pedagógica.

### DECRETA

**Art. 1º.** O Horário de Trabalho Pedagógico, é de caráter obrigatório e faz parte da jornada de trabalho do docente e, é dividido em: Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horário de Trabalho de Livre Escolha (HTPL).

**Art. 2º.** O total de horas de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), independente da carga horária será realizado semanalmente com o cumprimento de duas horas/aulas, a luz do disposto no corpo do art. 13 deste decreto, e as demais horas que compõe o HTPC, será cumprida de acordo com a jornada individual de cada professor, na Unidade Escolar de lotação.

**§ 1º** - Os Professores de Ensino Fundamental II, cumprirão às duas horas/aulas semanais destinadas aos HTPC's, na unidade escolar com maior número de aulas. Em caso de o docente ter atribuído o mesmo número de horas aulas em unidades escolares diferentes, este poderá realizar a escolha da Unidade para realização do HTPC, que ficará definido como sua sede;

**§ 2º** - O professor de Ensino Fundamental II, das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês, que tiverem atribuídas aulas na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, com sede nas respectivas unidades escolares cumprirão às duas horas/aulas semanais dos HTPC's no período noturno, juntamente com os demais docentes da unidade escolar;

**§ 3º** - Em unidade de atendimento misto, nos casos em que forem atribuídas, de forma simultânea, aulas de Ensino fundamental I e Ensino Fundamental II, o professor poderá optar pela realização das duas horas/aulas semanais do HTPC, junto com os docentes do Ensino Fundamental I ou Ensino Fundamental II a sua escolha;

**§ 4º** - O horário de duas horas/aulas semanais do HTPC do professor de educação especial – sala multifuncional - poderá variar nos dias e horários de acordo com as necessidades das Unidades Escolares atendidas pelo AEE;

**§ 5º** - A ausência do docente às duas horas/aulas semanais no HTPC, acarretará falta aula, não podendo acumular para perfazer abonada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 11 de 29



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**§ 6º** - O HTPC excedente às duas horas/aulas semanais do professor PEB II, poderá ser realizado em mais de uma unidade escolar;

**Art. 3º.** O horário de trabalho Pedagógico coletivo dos profissionais do magistério público municipal e dos contratados temporariamente pelo Processo Seletivo, deverá ser estabelecido de forma que garanta que esses profissionais tenham encontros semanais de forma contíguos, observado o disposto no art. 2º deste decreto.

**Art. 4º.** Os horários e locais de HTPC, poderão ser alterados eventualmente, com antecedência mínima de sete (07) dias, pela Secretaria Municipal de Educação, para atividades de formação continuada, como palestras, cursos, seminários e projetos.

**Art. 5º.** As atividades de HTPC devem ser registradas por meio de ata em livro próprio, com a assinatura de todos os participantes.

**Art. 6º** O cumprimento do HTPC exercido na unidade escolar, deverá ser realizado em dia(s) pré-definido(s), não sendo admitido o fracionamento da hora-aula.

**Art. 7º.** Os docentes que acumulam empregos na Rede Pública Municipal de Ensino, deverão realizar as duas horas-aulas semanais de HTPC, referente aos dois empregos, nos dias e horários definidos na atribuição de aulas/classes, não podendo haver coincidência de dias e horários entre as unidades escolares que o docente atua.

**Art. 8º.** Nas Escolas de Ensino Fundamental I e II, e Educação Especial, os HTPC's serão planejados e organizados pelos coordenadores pedagógicos em conjunto com o diretor e vice-diretor. Excepcionalmente, na ausência do coordenador deverá ser realizada pelo diretor da unidade escolar.

**Art. 9º.** Nas creches e escolas da Educação Infantil, onde não houver coordenador pedagógico, os HTPC's serão realizados pelo diretor escolar;

**Art. 10.** As duas horas-aulas semanais, prescritas no art. 2º deste decreto, deverão ser disponibilizadas em dois dias ou em dois períodos de trabalho pedagógico por Unidade Escolar, nos casos em que for observado ao menos um dos itens que seguem:

I – Quantidade maior ou igual a 12 (doze) turmas;

II – Atendimento misto em mesma unidade (Ensino fundamental I e Ensino Fundamental II e ou Educação de Jovens e Adultos);

III – Mais de 20 (vinte) professores que devam realizar HTPC.

**Art. 11** - As duas horas-aulas semanais de HTPC, sem prejuízo do disposto no art. 4º, deverá ocorrer em dia, horário e turma específico de acordo com os segmentos da Educação Básica, em conformidade com anexo I;

I – Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) - 2ª a 4ª feira – das 17h45m às 19h25m;

II – Ensino fundamental I - 2ª a 4ª feira – das 17h45m às 19h25m;

III – Ensino Fundamental II (Fund II - 2ª a 5ª feira – 12h35m às 14h15m / 18h10m às 19h50m; CEAD – 2ª feira - 17h45m às 19h25m; EJA – 5ª feira – 17h20m as 18h50m);

IV – Educação Especial - 3ª feira – 17h45m as 19h25m.

**§ 1º** As duas horas-aulas semanais de HTPC, previsto no art. 2º deste decreto, não poderão ser realizadas em turma diversa da atribuída;

**§ 2º** A participação nos Conselhos de Classe/Ano, é modalidade de HTPC e poderá ser realizado em horário diverso ao definido no caput e no anexo I.

**Art. 12.** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, referente às duas horas-aulas semanais previstas no art. 2º deste decreto se destina:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 12 de 29



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 1º Espaço de formação continuada dos educadores, propulsor de momentos privilegiados de estudos, discussão da proposta pedagógica;

§ 2º Trabalho coletivo pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e da rede municipal de ensino;

§ 3º O tempo das HTPC's, deve ser o tempo destinado ao docente para:

I - Discutir e desenvolver o Projeto Político Pedagógico;

II - Refletir e discutir ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;

III - Possibilitar a troca de vivências e experiências;

IV - Atendimento a pais e alunos;

V - Aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica;

VI - Participar de todas as reuniões de Conselho de Classe e Ano;

VII - Demais atividades a serem cumpridas nas Unidades escolares.

**Art. 13.** As demais horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, que excedem às duas horas-aulas semanais dispostas no art. 2º deste Decreto, serão utilizadas na Unidade Escolar, para:

I - Pesquisa e seleção de material pedagógico;

II - Preparação de aulas;

III - Postagem de atividades remotas na plataforma digital;

IV - Elaboração de pareceres descritivos;

V - Orientação com professor coordenador;

VI - Capacitação;

VII - Orientação e elaboração do PAI (Plano de Atendimento Individual) dos alunos público alvo da Educação Especial;

VIII - Atendimento aos pais e responsáveis pelos alunos matriculados na unidade escolar;

IX - Outras atividades definidas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

**Art. 14.** O Horário de Trabalho de Livre Escolha (HTPL) é destinado para:

I - Preparação de aulas;

II - Elaboração e correção de atividades e ou avaliações;

III - Envio de atividades remotas pela plataforma digital;

IV - Outras atividades previstas no calendário;

V - Preparação de materiais didáticos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 13 de 29



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Art. 15.** Os casos não previstos neste Decreto, serão analisados pela Equipe de Supervisão e encaminhados para o Sr. Secretário de Educação, para homologação.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2.022, ficando revogadas às disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 05 de novembro de 2021.**

MARCOS  
BUZETTO

Assinado de forma digital  
por MARCOS BUZETTO  
Dados: 2021.11.05  
14:14:01 -03'00'

MARCOS BUZETTO  
Prefeito

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA  
Chefe do Setor Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 14 de 29



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### ANEXO I

#### DIAS E HORÁRIOS DE HTPC ANO LETIVO DE 2.022

Escolas Ensino Fundamental I	Dia(s)	Horário (s)
Profª Angela Regina S. Oriqui	SEGUNDA-FEIRA	17h45 – 19h25
Barão de Serra Negra	SEGUNDA-FEIRA - 4º e 5º anos TERÇA-FEIRA - 1º, 2º e 3º anos	17h45 – 19h25
Profª Immaculada Grecco Civolani	QUARTA-FEIRA	17h45 – 19h25
Profª Maria Aparecida A. Degaspere	SEGUNDA-FEIRA – 4º e 5º anos QUARTA – FEIRA - 1º, 2º e 3º anos	17h45 – 19h25
Profª Augusto Elias Salles	SEGUNDA-FEIRA - 4º e 5º anos TERÇA-FEIRA - 1º, 2º e 3º anos	17h45 – 19h25
Profª Ignês Brioschi Rubim	SEGUNDA-FEIRA	17h45 – 19h25
Profª Claudete Ap. Guidolim	SEGUNDA-FEIRA -4º e 5º anos TERÇA-FEIRA - 1º, 2º e 3º anos	17h45 – 19h25
Escolas Ensino Fundamental II	Dia(s)	Horário (s)
Contador Waldomiro D. Justolim	TERÇA- FEIRA QUINTA-FEIRA EJA – QUINTA-FEIRA	12h35 – 14h15 18h10 - 19h50 17h15 - 18h45
Profª Immaculada Grecco Civolani	QUARTA-FEIRA	10h30 - 12h10
Profª Ignês Brioschi Rubim	SEGUNDA-FEIRA	12h35 – 14h15
Profª Angela Regina S. Oriqui	SEGUNDA-FEIRA	12h35 – 14h15
Profª Maria Arlete Angeleli	TERÇA- FEIRA QUARTA-FEIRA	12h35 – 14h15/ 08h55 - 10h35
CEAD	SEGUNDA-FEIRA	17h45 – 19h25
AEE	TERÇA- FEIRA	17h45 – 19h25
Escolas Educação Infantil	Dia(s)	Horário (s)
CEI Bruna Maniassi Zeppelini	SEGUNDA-FEIRA	17h45 - 19h25
CEI Julia Celestino da Cunha André	TERÇA-FEIRA	17h45 - 19h25
EMEI Ivanilde Bertoli Bettiol	TERÇA-FEIRA	17h45 - 19h25
EMEI Nelson Rosamilha	TERÇA-FEIRA – PRÉ-ESCOLA e PEB II QUARTA-FEIRA - CRECHE	17h45 - 19h25
EMEI Pastor Antonio Rubia	QUARTA-FEIRA	17h45 - 19h25
Creche e Pré-escola Padre Geraldo	SEGUNDA-FEIRA	17h45 - 19h25
Creche Angela Tararam	SEGUNDA-FEIRA	17h45 - 19h25
NPS Irene Miori Zandoná	SEGUNDA-FEIRA	17h45 - 19h25
Creche M.D. Octávia P. Schiavon	QUARTA-FEIRA	17h45 - 19h25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 15 de 29

### Comunicados



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### RESOLUÇÃO SME Nº 02/2021

#### Resolução SME 02 DE 2021

Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes ou aulas aos docentes do Quadro de magistério Efetivo da Rede Municipal de Ensino de Rio das Pedras, para o ano letivo de 2022.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o que determina o artigo 85 da Lei Municipal nº 2441 de 03/01/2008 alterada pela Lei Municipal nº 2694 de 22/11/2011 e observadas às diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96, e ainda considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino.

#### Resolve:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrição, classificação e atribuição para o processo de classes ou aulas relativas ao ano letivo de 2022.

#### Da Inscrição:

**Artigo 2º** - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais convocarem e inscrever docentes efetivos para o processo de inscrição nas unidades escolares, no período de **05/11/2021 à 19/11/2021** para Educação Infantil (em vacância), Ensino Fundamental I (em vacância) Ensino Fundamental II, Educação Básica, Educação Especial, Ensino Profissionalizante e Professor Adjunto.

§ 1º Os docentes que estejam afastados a qualquer título deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também se necessário, para fins de atribuição de classes/e ou aulas do processo inicial.

§ 2º O professor adjunto que optar por ampliar sua jornada de trabalho, deverá realizar o pedido no período da inscrição de acordo com anexo I.

§ 3º O professor PEB II deverá no período de inscrição optar pela jornada de trabalho de acordo com a Lei Municipal nº 2441 de 03 de janeiro de 2008 e posteriores alterações.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 16 de 29



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 4º A inscrição do professor será por campo de atuação, momento em que o titular de cargo que pretenda exercer a docência a título de carga suplementar, em outro campo de atuação, disciplina e/ou em projetos da Secretaria Municipal da Educação, deverá registrar esta opção.

### Da Classificação:

**Artigo 3º** - Estabelecem normas quanto à classificação e pontuação dos docentes efetivos para atribuição de classes/aulas atendidos os seguintes critérios:  
Quanto ao tempo de serviço: No tempo de exercício Público Municipal de Ensino de Rio das Pedras: 0,03 por dia;

- 1) Quanto aos títulos de formação e capacitação profissional, concluídos de **07/11/2020 a 31/10/2021**: (Decreto nº 2467, de 28 de setembro de 2020).
  - a) Certificado de Pós-Graduação em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 horas em área de Educação: 1,0 ponto (um ponto).
  - b) Certificado de Conclusão de Mestrado em área da Educação: 3,0 (três pontos).
  - c) Certificado de Conclusão de Doutorado em área de Educação: 6,0 (seis pontos)
  - d) Licenciatura na área de Educação não exigida para o exercício do emprego- 2,00(dois pontos).
  - e) Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com carga horária mínima de 150 horas: 0,5 ponto (meio ponto).
  - f) Certificado de participação de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação: 1,00 (um ponto) com 100% de frequência.

**Artigo 4º** - Para efeito da pontuação a que se refere o parágrafo anterior, o tempo será contado em dias corridos, descontando-se os períodos de licenças, afastamentos e faltas dos docentes, exceto:

- a) Licenças: nojo, gala, por acidente do trabalho, gestante, adoção, paternidade e licença compulsória;
- b) Afastamento por júri ou outros considerados obrigatórios por lei.
- c) Abonadas.

§ 1º- A data base para contagem e cômputo do tempo de serviço será 30/06/2021.

§2º- Para desempate na classificação dos inscritos serão adotados os seguintes critérios:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 17 de 29



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- a) Data de nascimento;
- b) Número de dependentes.

§ 3º - Não serão computados os dias de trabalho concomitantes.

**Artigo 5º** - A classificação será elaborada em escala própria no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, correspondentes às classes dos docentes:

- I) Educação Infantil (em vacância)
- II) Ensino Fundamental I (em vacância)
- III) Educação Básica I
- IV) Ensino Fundamental II
- V) Professor Adjunto
- VI) Educação Especial
- VII) Ensino Profissionalizante

**Artigo 6º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), após a publicação das listas de classificação, para protocolar recurso pelos interessados no protocolo municipal, à Ladeira José Leite de Negreiro nº 10, Centro, no horário de expediente 08h00 às 16h00. (Anexo II)

Parágrafo único - Os recursos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

#### Da atribuição:

**Artigo 7º** - A atribuição de classes/aulas objetiva:

- I) Acomodação dos docentes nas unidades escolares municipais;
- II) A fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III) A definição do horário de trabalho e período correspondente;

**Artigo 8º** - As jornadas de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério Público de Rio das Pedras, de acordo com o Plano de Carreira vigente (artigo 27 da lei 2694/2011), são as seguintes:

I – Para as etapas do Ensino Infantil:

Jornada Básica – 37 horas/aulas, sendo 25 horas/aulas em regência, 05 horas/aulas de horário de trabalho pedagógico coletivo e 07 horas/aulas de atividades de livre escolha;

II – Para a séries/anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 18 de 29



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Jornada Básica - 37 horas/aulas, sendo 25 horas/aulas em regência, 05 horas/aulas de horário de trabalho pedagógico coletivo e 07 horas/aulas de atividades livre escolha;

III - para as últimas séries/anos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Ciclo II:

Jornada Reduzida: de 18 horas/aulas semanais sendo, 12 horas/aulas em regência, 03 horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo e 03 horas/aulas de atividades livre escolha;

Jornada Inicial: de 24 horas/aulas semanais sendo, 16 horas/aulas em regência, 3 horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo e 5 horas/aulas atividades de livre escolha;

Jornada Básica: 30 horas/aulas, sendo 20 horas/aula em regência e 4 horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo e 6 horas/aulas atividades de livre escolha;

Jornada Integral: 40 horas/aula, sendo 26 horas/aulas em regência, 6 horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo e 8 horas/aulas atividades de livre escolha.

Parágrafo único. A jornada integral a que se refere o inciso terceiro poderá variar de trinta e seis horas/aula à quarenta horas/aula de acordo com o componente curricular.

#### IV – Para a Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I:

Jornada de 30 horas/aula, sendo 20 horas/aulas em regência de classe, 04 horas/aula de trabalho pedagógico coletivo e 06 horas/aulas de atividades de livre escolha.

#### V – Para Professor Adjunto:

Jornada de 18 horas/aula semanais, sendo 12 horas/aulas em regência e 03 horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo e 03 horas/aulas de atividades de livre escolha ou de acordo com a jornada da substituição.

#### VI – Para o ensino profissionalizante:

Jornada de acordo com aquela exigida para cada disciplina específica e de acordo com o Regimento da Unidade de Ensino em que o docente ministrará aulas.

**Artigo 9º**- A atribuição das salas da Educação Especial e Salas Multifuncionais serão atribuídas de acordo com a seguinte conformidade:

- I) Licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015;
- II) Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;
- III) Mestrado ou Doutorado na área da necessidade especial, com prévia formação docente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490

Página 4



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 19 de 29



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- IV) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de Especialização, com carga horária de no mínimo 360 horas
- V) Qualquer Licenciatura Plena, com curso de Especialização, com carga horária de no mínimo 360 horas.

**Parágrafo Único** - O docente que tiver sala atribuída na Educação Especial, exclusivamente nas Salas Multifuncionais, não havendo demanda para formação de turmas na Unidade de sua escolha, deverá também atuar na modalidade Itinerante em escola diversa.

**Artigo 10-** Os professores efetivos estaduais afastados para cumprimento do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação/Município terão assegurada a atribuição de uma classe/e ou aulas na Unidade Escolar onde aconteceu a municipalização.

**Parágrafo Único:** Os professores a que se refere o artigo anterior que não tiverem aulas suficientes para completar sua jornada na unidade municipalizada poderão tê-las atribuídas em outras unidades escolares, bem como, participarem do remanejamento.

**Artigo 11-** O professor readaptado não participará do Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas.

**Artigo 12-** O professor efetivo que assumir as aulas de reforço escolar, não poderá deixá-las durante o ano letivo salvo em situações de doença ou outro motivo de força maior.

§ 1º- O docente que desistir das aulas a que se refere o caput deste artigo, não terá direito de concorrer às outras atribuições no ano corrente.

§ 2º- Qualquer situação que envolva a descontinuidade do trabalho deverá ser realizada mediante requerimento expresso para análise da autoridade competente.

**Artigo 13-** - Os docentes atendidos pela Lei Orgânica Municipal (Capítulo II, art. 78, § 3º), terão reduzida sua carga horária diária de trabalho pela metade e deverão cumprir o horário respeitando-se a proporcionalidade de HTPC (Coletivo e Individual), HTPL no local de sua escolha em regência. Deverão exercer a função docente junto aos alunos, conforme a necessidade da unidade escolar a qual o docente teve classe/aulas atribuídas.

**Artigo 14-** A atribuição se processará em fases distintas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490

Página 5



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 20 de 29



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

## Fase I

- I) Professores do Ensino Fundamental I — em vacância;
- II) Professores conveniados junto ao Município (PEB I e PEB II);
- III) Professores de Educação Infantil — em vacância;
- IV) Professor de Educação Básica I;
- V) Professor Adjunto;
- VI) Professor de Educação Básica II;
- VII) Professor de Educação Especial;
- VIII) Professor Profissionalizante;

## Fase II

- I) Aos docentes que vierem a se encontrar em situação de excedência, conforme preceitua o capítulo XXII da Lei Municipal 2441 de 03/01/2008 alterada pela Lei Municipal nº 2.694 de 22/11/2011;
- II) Professores interessados em ampliar sua jornada de trabalho com carga suplementar.

## Fase III

- I) Servidor titular de cargo em extinção, interessado em reger classe em área diferente daquela estabelecida pelo concurso público de sua efetivação. (ANEXO III)
- II) Professores interessados em substituir titular afastado para cargos de função gratificada

**Parágrafo único-** A atribuição de classes/aulas a que se refere o artigo seguirá o cronograma de atribuição expedido pela Secretaria Municipal de Educação afixada em todas as unidades escolares.

**Artigo 15** - Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de classes/aulas por meio de procuração pública ou particular do processo inicial de atribuição do ano letivo de 2022.

**Artigo 16** - Ocorrendo excedência do professor será atribuída:

I – Classe ou vaga de titular em impedimento legal;

II – Aulas de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado e em unidades de ensino que tenham déficit de profissionais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 21 de 29



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Artigo 17** - A atribuição de classes/aulas da Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral e será efetuada juntamente com as aulas do Ensino Regular.

**Parágrafo Único** - Se o número de aulas existentes na disciplina do titular não for suficiente para constituição de sua jornada poderá completá-la com aulas livres e ou substituição, da disciplina não específica da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessa disciplina na respectiva jornada.

**Artigo 18** - Os professores que acumulam cargo deverão comparecer munidos de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da Escola, a fim de viabilizar a nova atribuição com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades, inclusive de hora de trabalho pedagógico realizado junto ao outro Município e ou/Estado, para análise da Secretaria Municipal de Educação. Não será efetuada atribuição de classes/aulas, que dependam de acertos ou ajustes de horários posteriores, inclusive com relação aos HTPCs.

**Parágrafo Único** - Os docentes que não acumulam cargo deverão apresentar declaração de não acúmulo de cargo. É de responsabilidade do servidor informar quando houver alteração de situação funcional, emitindo declaração a qual deverá ser apresentada ao diretor da unidade escolar em que atua.

**Artigo 19** - Os professores adjuntos que requereram e tiver deferida a ampliação de jornada na forma do artigo 55 da Lei Municipal 2441 de 03/01/2008, alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 2.694, de 22/11/2011 terão classes atribuídas de acordo com a disponibilidade. Cessando as classes disponíveis, os professores adjuntos cumprirão a jornada mínima de 18 horas aulas, de acordo com as necessidades das unidades escolares nos seguintes casos: substituições eventuais de titular de emprego, atendimento a alunos com defasagem de aprendizagem, auxílio em classes que tenham alunos com deficiência e ficarão à disposição de solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 20** - As classes e ou aulas dos professores efetivos que se afastarem para exercer os cargos de função gratificada serão oferecidas na fase III / Remanejamento.

§ 1º Ocorrendo o retorno do Titular do Cargo afastado para outras funções, o professor que o estiver substituindo retornará automaticamente para sua classe de origem, se efetivo, ou realocado para outra unidade escolar de acordo com as necessidades da Secretaria da Educação, se contratado.

§ 2º As classes/aulas de Professor Titular de Cargo que venha a se afastar por qualquer que seja o motivo após o início do ano letivo de 2022 serão oferecidas a professor Titular de Cargo em forma de remanejamento segundo classificação geral.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 22 de 29



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 3º As classes/aulas do titular remanejado, mencionado no parágrafo anterior serão atribuídas a professor contratado temporariamente.

**Artigo 21-** Após o processo inicial de atribuição, as classes/aulas que vierem a ser criadas após o processo de atribuição inicial, serão atribuídas a professor contratado temporariamente.

### Da atribuição da Carga Suplementar

**Artigo 22-** Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho, a fim de atender as necessidades das Unidades Escolares.

**Artigo 23-** As classes e ou aulas originadas por afastamentos, licenças e projetos pedagógicos especiais criados após o processo de atribuição inicial ou livre serão oferecidas como substituição, em caráter de carga suplementar, obedecendo à classificação geral.

**Artigo 24-** Para atribuição de classes e ou aulas serão observadas os seguintes critérios:

- I) A soma da jornada de trabalho docente, em atividade com aluno, com a carga suplementar não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.
- II) Período diário de atividades não poderá exceder a 8 (oito) horas de trabalho.

**Artigo 25-** Havendo retorno do titular da classe e ou aula, o professor substituto será destituído automaticamente da carga suplementar, podendo pleitear nova atribuição.

§ 1º O aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º Os docentes que tiverem aulas atribuídas em caráter suplementar para o ano letivo de 2022 e optarem por deixá-las, o fará em sua totalidade e ficarão impedidos de participar do processo de atribuição durante o ano letivo, exceto em caso de desistência que tenha fundamentada justificativa previamente analisada e declarada como situação que importe em não aplicação dessa penalidade pela Secretaria Municipal da Educação.

### Disposições Finais

**Artigo 26-** Independentemente da função funcional, o professor que faltar sistematicamente e injustificadamente durante a semana, em qualquer das atividades contidas em sua jornada, inclusive nos HTPCs estará sujeito às sanções previstas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490

Página 8



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 23 de 29



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

artigo 75 da Lei Municipal no 2441/08, com redação alterada pela Lei Municipal no 2694/11 e Lei Municipal nº 3.023, de 14 de maio de 2018, caso fique caracterizado prejuízo do Ensino Público por não cumprimento de sua carga horária.

**§ Único-** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo será regulamentado por Decreto do Executivo, conforme Inciso VI do art.48- Lei 2694, de 22/11/2011.

**Artigo 27-** Competem ao Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, realizar as atribuições observadas às normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação de classes e ou aulas do ano letivo de 2021.

**Artigo 28-** A Secretaria Municipal de Educação manterá afixada à vista do público interessado, durante o ano, classificação dos docentes inscritos, na Secretaria de Educação, sito à Rua Dr. Adhemar de Barros, 565 - Centro.

**Artigo 29-** Os professores que assumirem classes e ou aulas em 2022 deverão trabalhar em consonância com o regimento comum das escolas municipais devendo:

- I. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico;
- II. Elaborar e cumprir o Plano de Ensino de acordo com o mesmo e com o projeto em que estiver trabalhando;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Cumprir os dias letivos e horas estabelecidas na legislação;
- V. Participar de todas as reuniões de Conselho de Classe e Ano;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação escola/comunidade;
- VII. Participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação, formação e capacitação profissional;
- VIII. Participar de cursos, palestras e oficinas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Estabelecer estratégias para diminuir os índices de evasão e repetência;
- X. Participar dos H.T.P.Cs.

**Artigo 30-** De acordo com o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários para:

- I) Dois cargos de professor;
- II) Um cargo de professor com outro cargo técnico ou científico.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 24 de 29



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Artigo 32º**- A responsabilidade pela verificação da situação do docente para acúmulo de cargo município/estado ou município/município é do Diretor da Escola e Secretário Municipal de Educação. (Anexo IV e V)

**Artigo 33º**- As "faltas aulas" serão somadas para o perfazimento de "falta dia" conforme número de aulas semanais. O saldo de "faltas aulas", no mês de dezembro, será convertido em "falta dia", a ser consignada no último dia do exercício.

**Artigo 34º**- Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação obedecida às legislações pertinentes no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

**Artigo 35º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio das Pedras (SP), 05 de novembro de 2021.

DANIEL GONÇALVES

Secretário Educação



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 25 de 29



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, servidor(a) efetivo(a) no cargo  
de **Professor Adjunto**, que tem a jornada de trabalho de 18 horas aula semanais ,  
PLEITEIO ampliar minha jornada de trabalho em \_\_\_\_\_ horas semanais para o  
ano letivo de 2022.

Peço deferimento.

Rio das Pedras, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 26 de 29



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

## ANEXO II

RECURSO

SR (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_, (nome) R.G. \_\_\_\_\_, titular de cargo de \_\_\_\_\_, com sede na E. M. \_\_\_\_\_ vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a revisão da sua classificação no Processo inicial de atribuição de classes/aulas – 2022.

Motivo da solicitação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nestes termos

P. Deferimento

Rio das Pedras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 27 de 29



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

## ANEXO III

### REQUERIMENTO PARA REGER CLASSE EM ÁREA DIFERENTE DO CONCURSO PÚBLICO DE SUA EFETIVAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF Nº \_\_\_\_\_, servidor (a) efetivo(a) no cargo de Professor (a) \_\_\_\_\_, vem através deste manifestar interesse em reger classe em área diferente daquela estabelecida pelo concurso público do qual sou efetiva, conforme estabelece o Art. 47, § 3º da lei nº2694, de 22 de novembro e 2011.

Nestes termos,

P. Deferimento

Rio das Pedras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 28 de 29



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### Anexo IV

#### MODELO

#### Declaração

Eu \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, não acumulo cargos, emprego ou função pública, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Funcionário/servidor



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 937A

Página 29 de 29



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador do RG N° \_\_\_\_\_ do CPF N° \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_

DECLARO, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que MANTENHO VÍNCULO PÚBLICO, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_, na unidade escolar \_\_\_\_\_, com a carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, incluindo (horário de regência, HTPC) que cumpro nos dias e horários de acordo com declaração anexa expedida.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Rio das Pedras, \_\_\_\_\_